



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE LEI N.^o 3.821

Assunto: Autoriza construção de torres de observação na Serra do Japi

para prevenção de incêndios pela Polícia Florestal.

SUBSTITUTIVO Nº 01 , do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que prevê

medidas contra incêndio na área da Serra do Japi considerada de inter-

esse de preservação ecológica pelo Plano Diretor Físico-Territorial

(proc. 15584)

Autógrafo N.^o 2815/84.

LEI N.^o 2728, DE 17/07/84

Arquive-se.

[Signature]

Diretor Legislativo

27/07/84

Clas.

Proc. N.^o 15473



PUBLICADO

em 6/12/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em Mesa
Sala das Sessões em 29/11/83
J. A. M.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Protocolo de Entrada

nc015473 29 NOV 83

CLASSIF.

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ~~

~~Aprovado em 1º discussão~~

~~Sala das Sessões em 29/11/83~~
J. A. M.
Presidente

PROJETO DE LEI 3.821

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a construir torres de observação na Serra do Japi, para uso da Policia Florestal na prevenção de incêndios.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal definirá os locais próprios para localização das torres, ouvida a Policia Florestal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 29.11.83

ART. CASTRO NUNES FILHO



PL 3.821, fls. 2

Justificativa

Contribuir para a prevenção de incêndios na Serra do Japi - os quais têm preocupado a cidade e trazido periodicamente alto prejuízo àquela reserva natural -, é a intenção contida neste projeto de lei, que, ao autorizar construção de torres de observação, prevê a indispensável e criteriosa colaboração da Polícia Florestal na tarefa de se definirem os locais próprios para recebê-las.


ART CASTRO NUNES FILHO

* az

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 9 de 12 de 1983

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Ans 9 de 12 de 1983

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.077

PROJETO DE LEI N° 3.821

PROC. N° 15.473

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a construção de torres de observação na Serra do Japi para prevenção de incêndios pela Polícia Florestal.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura ilegal, por contrariar o disposto no art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios, que reserva ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que importem em aumento da despesa. Ora, a construção das torres, de que trata o art. 1º, implicará necessariamente em aumento da despesa. Ao Vereador, todavia, em face da lei citada, não cabe iniciar projeto de lei com tal objetivo.
2. Além disso, cumpre aduzir que a proposta não indica os recursos destinados à cobertura das despesas necessárias para a construção das torres.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento, de Assuntos Gerais e de Defesa do Meio Ambiente.
4. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de dezembro de 1983

João Batista
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS 6
PLS 15473
[Signature]

Câmara Municipal de Jundiaí - MINIEGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 01 de 02 de 1984

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 01 de 02 de 1984

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 01 de 02 de 1984

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. José Ferreira Martins
de Silva

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 07 de 02 de 1984

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.473

PROJETO DE LEI Nº 3.821, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que autoriza construção de torres de observação na Serra do Japi para prevenção de incêndios pela Polícia Florestal.

PARECER Nº 1.290

Pretende este projeto, de autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho autorizar a construção de torres de observação na Serra do Japi.

A matéria em seu mérito apresenta elementos altamente justificados, pois a prevenção de incêndios, objetivo principal da construção das supra citadas torres é digna do zelo dos poderes públicos.

Porém, as leis foram elaboradas para serem cumpridas e projetos que este são da iniciativa exclusiva do Executivo, não havendo possibilidade de Vereador apresentá-lo.

Desta forma, com todo respeito, dado ao alcance do mérito, sugere-se seja o presente projeto transformado em Indicação por seu autor.

Contrário.

Sala das Comissões, 14-02-1.984.

APROVADO EM 14-02-84

José Geraldo Martins da Silva,
Relator.

Miguel Moubadda Haddad,
Presidente.

Ercílio Carpi.
Carpi concordou com o parecer favorável ao projeto

Tarcísio Germano de Lemos.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 675

Assunto: ADIAMENTO, por 2 (duas) sessões, da 1ª discussão do Projeto de Lei nº 3.821, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que autoriza construção de torres de observação na Serra do Japi para prevenção de incêndios pela Polícia Florestal.

Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Adv. das Sessões	04/04/84
200pm	
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por 2 (duas) sessões, da 1ª discussão do Projeto de Lei nº 3.821, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 10-4-84


ARI CASTRO NUNES FILHO

ss

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis 9
Proc. 15473

RECEBIDO
DATA 11/05/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1^a discussão
Sala das Sessões em 08/05/84

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
015584 02 MAI 84
CLASSE 1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1^a discussão
Sala das Sessões em 20.6.1984

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1^a discussão
PRIMEIRA PROVA
Sala das Sessões 20.6.1984

[Signature]
Presidente

SUBSTITUTIVO N° 1

ao Projeto de Lei nº 3821

Art. 1º - As áreas de interesse especial de preservação ecológica citadas no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal 2507/81 deverão contar com condições que permitam a proteção contra incêndio.

Art. 2º - A Prefeitura, através de seus órgãos técnicos e com base em levantamentos aerofotogramétricos existentes, identificará os locais cuja topografia permita a escolha como pontos de observação, para uso da Polícia Florestal na prevenção de incêndios.

Parágrafo Único - Na falta de locais adequados, poderão ser adotados equipamentos que sirvam de pontos de observação para o uso de que trata este artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02.05.84.

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

/rsv

215 x 315 mm

- fls. 14 -

Artigo 29 - A Zona Rural é constituída dos setores onde predominam glebas de uso agrícola, áreas florestadas e de campos abertos, e de unidades esparsas de atividade industrial rural.

Parágrafo único - A setorização da Zona Rural inclui áreas de interesse especial de preservação ecológica, representadas pelas terras altas da Serra do Japi, localizadas acima da cota 800, relativa ao nível do mar.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA VIÁRIO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 30 - O sistema viário do Município é constituído pelas vias existentes e projetadas, quer sejam municipais, estaduais ou federais.

§ 1º - As vias de circulação pública que forem traçadas nos planos de urbanização aprovados, após a sua correta execução e aceitação pela Prefeitura, terão sua inclusão na correspondente planta oficial, passando a integrar o sistema viário deste Município.

§ 2º - Em qualquer área do território do Município de Jundiaí é proibida a abertura de vias de circulação pública, sem prévia autorização da Prefeitura.

Artigo 31 - O sistema viário do Município de Jundiaí está e deverá ser planejado segundo a importância das vias, compatível com as funções programadas para estas na estrutura das áreas do Município, assegurada sempre a adequada integração das vias entre si.

§ 1º - As principais funções a considerar no planejamento e na implantação das vias de circulação são as seguintes:

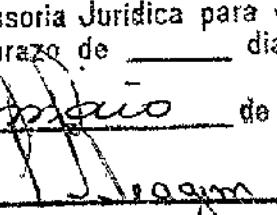
- a) proporcionar espaços livres necessários à inscrição

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 03 de Maio de 1984

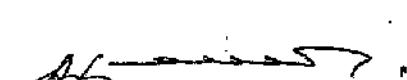

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 03 de Maio de 1984

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.168

SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 3.821 PROC. N° 15.473

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente substitutivo tem por finalidade prever medidas contra incêndio na área da Serra do Japi considerada de interesse de preservação ecológica pelo Plano Diretor Físico-Territorial.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento, de Assuntos Gerais e de Defesa de Meio Ambiente.
4. A aprovação do presente substitutivo depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, por se tratar de matéria relativa ao Plano Diretor Físico-Territorial. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de maio de 1984

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

F.S. 13
FSC 15473
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de maio de 1984
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 21 de maio de 1984

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de maio de 1984
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Jose Jervaldo Martins
de Sá
para relatar no prazo de 07 dias.
Em 22 de 05 de 1984

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 15.473

SUBSTITUTIVO N° 01, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, ao PROJETO DE LEI N° 3 821, do mesmo autor, que prevê medidas contra incêndio na área da Serra do Japi considerada de interesse de preservação ecológica pelo Plano Diretor Físico-Territorial.

PARECER N° 1 438

Da mesma maneira que o projeto mereceu o nosso estudo aprofundado, inclusive resultando um parecer contrário de nossa parte, adotamos a mesma forma analisando o Substitutivo, que corrige os pontos dissonantes na proposição originária, autorizando-nos agora a exarar parecer favorável.

Sala das Comissões, 25-5-84.

[Handwritten signature]
José Geraldo Martins da Silva,
Relator.

APROVADO EM 29-05-84

[Handwritten signature]
Miguel Moubadda Haddad,
Presidente.

[Handwritten signature]
Ari Castro Nunes Filho.

Ercílio Carpi.

Tarcísio Germano de Lemos.

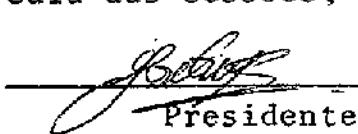
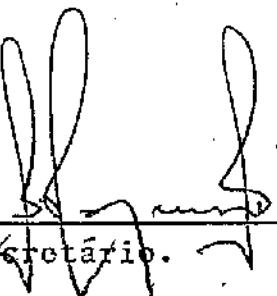
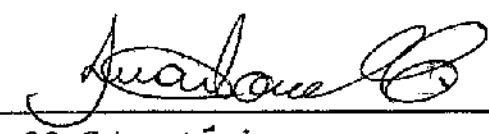
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

6^a SESSÃO Extraordinária

12	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°.....	3821
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°...	
	VETO AO PROJETO DE LEI N°.....	
	MOÇÃO N°.....	
	SUBSTITUTIVO N°...º1.....	
	EMENDA N°.....	
	REQUERIMENTO N°.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	ausente		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Brazé Martinho.....	x		
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	ausente		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	ausente		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL	16		

Sala das Sessões, em 20/6/84


Presidente.
1º Secretário.
2º Secretário.

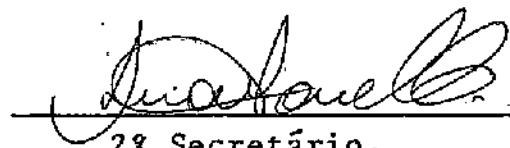
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL6^a SESSÃO Extraordinária

<u>2^a</u>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°.....	3821
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°..	
	VETO AO PROJETO DE LEI N°.....	
	MOÇÃO N°.....	
	SUBSTITUTIVO N°.....	
	EMENDA N°.....	
	REQUERIMENTO N°.....	

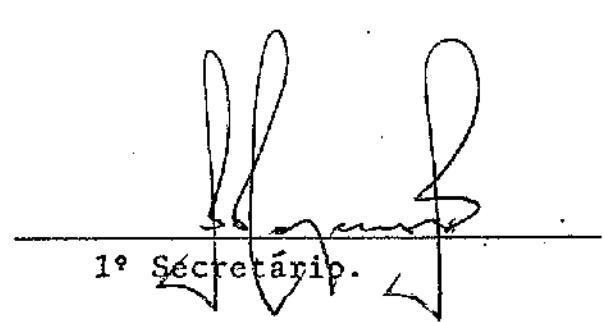
VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Brazê Martinho.....	x		
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	<i>ausente</i>		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	<i>ausente</i>		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	<i>ausente</i>		
TOTAL	16		

Sala das Sessões, em 20/6/84


Presidente.



2º Secretário.



1º Secretário.



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão 6a.Ext.	Rodízio 7.2	Taquiígrafo P.Da Pós	Orador Panizza	Aparteante	Data 20.6.84
-------------------	----------------	-------------------------	-------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI
3.821, de ver. Ari de Castro Nunes
Filho (SUBSTITUTIVO n. 1 ao
PROJETO DE LEI 3.821). -

O SR.ANTONIO FERNANDES PANIZZA (Presidente, ad hoc, RELATOR) — Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projete de Lei de ver. Ari de Castro Nunes Filho, na forma original pederia ter posições discutíveis quanto à questão financeira da Administração Municipal, mas o SUBSTITUTIVO n. 1 veio resolver de forma plenamente satisfatória permitindo a aplicabilidade da lei sem nenhum comprometimento especial da Prefeitura.

Desta forma vemos que o CFO pode aceitar o projeto pelo que manifeste plenamente favorável ao projeto, à sua aprovação, e pediria ao sr.Presidente que consultasse aos demais membros do CFO.

.....

O sr.PRESIDENTE — Consultarei os demais membros do CFO sobre o parecer exarado.

O sr.Antônio Carlos Pereira Neto — Acompanhe.

O sr.José Geraldo Martins da Silva (substituindo o ver. Francisco José Carbonari) — Acompanhe.

O sr.José A.Marcussi — Acompanhe.

O sr. Relando Giarelli — Acompanhe.

O sr.PRESIDENTE — Cinco vetos favoráveis ao parecer da CFO. Aprovado o Parecer da CFO.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 6a. Ext.	Rodízio 7.3	Taquígrafo P. Da Pés	Orador	Aparteante	Data 20.6.84
--------------------	----------------	-------------------------	--------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS (COSP) ao PROJETO DE
LEI 3.821 (Aº Substitutivo n.1
ao PROJETO DE LEI) de autoria
de ver. Ari de Castro Nunes Filho

O SR.FELISBERTO NEGRI NETO (Presidente-Relator) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 3.821 de ver.Ari de Castro Nunes Filho - agora SUBSTITUTIVO n. 1 - é de grande importância para o Município de Jundiaí e eu só posso exarar parecer favorável e peço a v.exs., sr.Presidente, que consulte aos demais membros da Comissão.

O sr.PRESIDENTE - Consultaremos aos demais membros da COSP ao acompanham o parecer do Relator.

O sr.Antônio Carlos Pereira Neto - Acompanhe.
O sr.Antônio F.Penize - Acompanhe.
O sr.Roland Giarola (substituindo o ver. José Cruppe) - Acompanhe.
O sr. Lázaro Rose - Acompanhe.

O sr.PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis está aprovado o Parecer da COSP.

*



19
15/7/73

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão 7a. Ext.	Rodízio 7.5	Taquigrafo P.Da Pés	Orador Carlos A. Iamonti	Aparteante	Data 20.6.84
--------------------	----------------	------------------------	-----------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS

GERAIS AO SUBSTITUTIVO N. 1 AO
PROJETO DE LEI 3.821, de Vere-
ador Ari de Castro Nunes Filho.

O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI (Presidente-Relator da CAG) — Sr. Presidente. Srs. Vereadores. SUBSTITUTIVO n. 1 ao Projeto de Lei 3.821, de autoria do ver. Ari de Castro Nunes Filho, que prevê medidas contra incêndios na Serra de Japi, considerada de interesse de preservação ecológica pelo PLANO DIRETOR-FÍSICO-TERRITORIAL.

Como é sabido, a Serra de Japi é fundamentalmente o pulmão verde do nosso estado e quicô de uma região bem mais abrangente. Como a iniciativa do ver. Ari de Castro Nunes Filho é com relação à preservação dessa reserva ecológica de grande importância, como Presidente da CAG meu voto é favorável ao presente Substitutivo. Pediria a v.exa., sr. Presidente, que consultasse aos demais membros da Comissão.

O sr. PRESIDENTE — Consultaremos aos demais membros da C.A.G. sobre o parecer favorável do Relator.

O sr. Lázaro Rose (substituindo o ver. Francisco J. Carbenari) — Acompanhe.

A ver. Ana V. Tonelli — Acompanhe.

O sr. Relando Gisrela (substituindo o vereador Jorge Nasseifi Haddad) — Acompanhe.

O sr. Antônio Carlos Pereira Neto (substituindo o ver. José Rivelli) — Acompanhe.

O sr. PRESIDENTE : Com cinco votos favoráveis, está aprovado o Parecer da CAG.

*



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Fis. 20
Proc. 15472
[Signature]

Sessão 7m.S.Ext.	Rodízio 7-7	Taquígrafo P.Da P6s	Orador Antonio C.Pereira Neto	Aparteante	Data 20.6.84
---------------------	----------------	------------------------	----------------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE AO SUBSTITU-
TIVO n.1, AO PROJETO DE LEI
n. 3 821, de ver. Ari de Castro
Nunes Filho. -

O SR. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (Presidente, sra. Vereadores. Projeto de Lei 3 821, de ver. Ari de Castro Nunes Filho, - A preservação do meio ambiente é e tem sempre um dos pentes fundamentais a cobertura e a proteção para evitar, evidentemente, incêndios. Esse é um dos pentes básicos de luta de toda a coletividade que necessita do meio ambiente.

Pertanto, parecer favorável e solicitaria aos demais companheiros que deverão se manifestar sobre este parecer favorável.

O sr. PRESIDENTE - Consultamos aos demais membros da Comissão de Defesa do Meio Ambiente sobre o parecer favorável de Relatar.

O sr. Antônio Fernandes Foniza - Acompanhe.

O sr. Carlos Alberto Lamonti - Acompanhe o brilhante parecer.

O sr. Lázaro Rosa (substituindo o ver. José Geraldo Martins da Silva) - Acompanhe.

O sr. Erazé Martinho (substituindo o ver. Rolando Gierola) - Acompanhe.

O sr. PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está aprovado o Parecer da CDMA.

Está em 2ª discussão o Substitutivo n. 1 ao Projeto de Lei 3 821.

/Ex-23



Proc. nº 15.473.

AUTÓGRAFO N° 2 815

(Projeto de Lei nº 3 821)

Prevê medidas contra incêndio na área da Serra do Japi considerada de interesse de preservação ecológica pelo Plano Diretor Físico-Territorial.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º As áreas de interesse especial de preservação ecológica citadas no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal 2507/81 deverão contar com condições que permitam a proteção contra incêndio.

Art. 2º A Prefeitura, através de seus órgãos técnicos e com base em levantamentos aerofotogramétricos existentes, identificará os locais cuja topografia permita a escolha como pontos de observação, para uso da Polícia Florestal na prevenção de incêndios.

Parágrafo Único: Na falta de locais adequados, poderão ser adotados equipamentos que sirvam de pontos de observação para o uso de que trata este artigo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de Junho de mil novecentos e oitenta e quatro (22-06-1.984).

[Signature]
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

[Signature]
PUBLICADO
em 29/06/84



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 22
Proc. 13473

Of. PM.06-84-23.
Proc. nº 15.473.

Em 22 de junho de 1.984.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
D.D. Prefeito do Município de
Jundiaí.

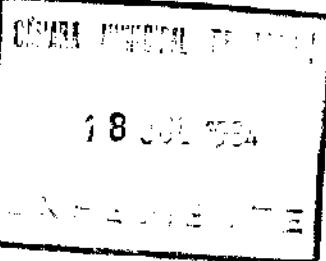
Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 815 do Projeto de Lei nº 3 821, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 20. do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. 391/84

Jundiaí, 17 de julho de 1984.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
18.07.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do projeto de lei nº 3821, bem como cópia da Lei nº
2728, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Exceléncia, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mmf.-



LEI N° 2728, DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extra ordinária realizada no dia 19 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - As áreas de interesse especial de preservação - ecológica citadas no parágrafo único do artigo 29 da Lei municipal 2507/81 deverão contar com condições que permitam a proteção contra incêndio.

Art. 2º - A Prefeitura, através de seus órgãos técnicos e com base em levantamentos aerofotogramétricos existentes, identificará os locais cuja topografia permita a escolha como pontos de observação, para uso da Policia Florestal na prevenção - de incêndios.

Parágrafo único - Na falta de locais adequados, poderão - ser adotados equipamentos que sirvam de pontos de observação pa - ra o uso de que trata este artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju - rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete - dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro..-

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mmf.-

25
354-8
[Signature]

IOM 24/07/84

**LEI N° 2728,
DE 17 DE JULHO DE 1984.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão
extraordinária realizada no dia 19
de junho de 1984, PROMUEGA a
seguinte lei:

Art. 1º — As Áreas de interesse
especial de preservação ecológica
citadas no parágrafo único do artigo 2º da Lei municipal 2507/81
deverão contar com condições que
permitem a proteção contra incêndio.

Art. 2º — A Prefeitura, através
de seus órgãos técnicos e com base
em levantamentos aerofotogramé-
tricos existentes, identificará os lo-
cais cuja topografia permita a escolha
como pontos de observação
para uso da Polícia Florestal na
prevengão de incêndios.

Parágrafo único — Na falta de lo-
cais adequados, poderão ser elab-
orados equipamentos que sirvam de
pontos de observação para o uso de
que trata este artigo.

Art. 3º — Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, re-
vogando as disposições em con-
trário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria
de Negócios Internos e Jurídicos da
Prefeitura do Município de
Jundiaí, que dá-se a data do mês
de julho de mil novecentos e oitenta
e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNI

Retificação IOM 27.07.84

Na Lei n° 2.728, de 17 de julho de
1984,

Onde se lê:
". . . Câmara Municipal em sessão
extraordinária realizada no dia 19 de
junho de 1984. . ."

Leia-se:
". . . Câmara Municipal em sessão
ordinária realizada no dia 19 de ju-
nho de 1984. . ."

ANDAMENTO DO PROCESSO

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em

70 B

Gravado em 07/5/1999

Exp. em

~~11/12/19~~

ANEXOS

ANEXOS
6er. 1/4 - 9/12/83. AF - Pls. 5/6 - 01/02/84. AF - Pls. 7. 20 & 84. AF
Pls. 8/13. 2/3/84. AF - Pls. 14. 30-5-84. AF - Pls. 15/25. 27. 7. 24. AF

AUTUADO EM 29/11/83

Discrete Legislative